



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 11/2021

Contrato para prestação de serviços de apoio administrativo na condução dos processos administrativos do município, notadamente, processos de licitação, digitalização de documentos, digitação de documentos, durante quatro dias da semana, em horário de expediente da Prefeitura do Município de Ibertioga - MG que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG** e a empresa **BRENO BRANDÃO DE PAIVA COSTA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, digitado e imprimido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, Ibertioga - MG, CEP 36.225-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Senhor **SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO**, CPF nº 757.481.508-91, portador da identidade nº M 9.505.600 e a empresa **BRENO BRANDÃO DE PAIVA COSTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.099.264/0001-69 adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à, Rua Marciano Brandão, 262, Nova Paiva na cidade de Paiva Estado de Minas Gerais, CEP 36.195-000, neste ato representada por Breno Brandão de Paiva, inscrito no CPF sob o nº 112.095.926-81, identidade n.º MG-15457076 SSP MG, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 05/2021, Pregão nº 01/2021, tem justo e contratado para prestação de serviços de apoio administrativo na condução dos processos administrativos do município, notadamente, processos de licitação, digitalização de documentos, digitação de documentos, durante quatro dias da semana, em horário de expediente da Prefeitura do Município de Ibertioga - MG, nos **termos dos Anexos I do Edital do presente certame licitatório, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:**

CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato se fundamenta nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



2.1 - Independentemente de transcrição íntegra o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos no Edital nº 01/2021 e seus anexos e a propostas de preços, apresentados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

3.1 - A contratada deverá realizar no mínimo 04 (quatro) visitas semanais, estando prontamente disponível durante o horário de expediente do Município, ou seja de 08h as 12h e de 13h as 17h.

3.2 - O início da vigência do presente contrato se dará com a data de sua assinatura, até a vigência dos respectivos créditos orçamentários, e seus preços poderão ser reajustados conforme índices governamentais bem como poderão sofrer redução de acordo com os mesmos índices, se assim ocorrer podendo o mesmo ser alterado, durante o seu período de vigência, através de termos Aditivos;

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada se compromete a cumprir os serviços objeto deste instrumento conforme seguem:

4.1.1. Apoio na elaboração de editais Licitatórios, projetos básicos, Termos de referências, minutas contratuais, minutas de Atas de Registro de Preço, inclusive digitação e digitalização destes instrumentos para futuras publicações;

4.1.2. Apoio para a Comissão Permanente de Licitações - CPL e Pregoeiro durante as sessões públicas, com os serviços de digitação de atas da sessão, xerox de documentos, publicação de resultados entre outros serviços pertinentes;

4.1.3. Serviços de digitação, digitalização e envio ao setor competente para publicação de instrumentos contratuais, ata de Registro de Preços, termos aditivos, avisos de licitação, bem como acompanhamento do prazo de vigência dos instrumentos contratuais;

4.1.4. Serviços de digitação, cópias/xerox e digitalização de documentos, em atendimento aos vários setores da Administração, se eventualmente requisitado por qualquer Departamento do Poder Executivo Municipal.

4.2. A contratada deverá realizar no mínimo 04 (quatro) visitas semanais, estando prontamente disponível durante o horário de expediente do Município, ou seja de 08h as 11h e de 13h as 17h.

4.3. Qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços implicará em:

4.3.1. Se disser respeito à recusa ou descumprimento na execução de qualquer dos serviços objeto deste edital, a Contratante poderá rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2. Se disser respeito à ausência de visita ao Município, definido no cronograma de serviços, de forma injustificada ou sem autorização da Prefeitura ou por descumprimento do horário mínimo pré-estabelecido, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



5.1. O preço deverá ser global subdividido em 12 parcelas mensais e iguais.

5.2. O pagamento será efetuado, em até doze parcelas mensais, sendo a primeira parcela no prazo de até 30 (trinta) dias após a primeira prestação dos serviços e posterior emissão da respectiva nota fiscal pela Contratante.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação, de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

6.1. O presente contrato poderá ser reajustado caso haja prorrogação do seu prazo de vigência, após um ano da efetiva prestação dos serviços, objetivando a manter o equilíbrio econômico-financeiro disposto no art. 65, inciso II, letra 'd' da Lei Federal nº 8.666/93, mediante aplicação do índice oficial de recomposição inflacionária correspondente ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor aferido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, por acordo entre as partes e celebração do respectivo Termo Aditivo.

6.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

6.2. Por força da Lei Federal n.º 8.880 de 27 de maio de 1.994, os preços não poderão ser reajustados, salvo autorização de aumento concedido pelo governo federal.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Da **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar os serviços com as conformidade das especificações exigidas no Edital;
- b) Contatar a **CONTRATADA** quando houver verificação de irregularidades na prestação dos serviços, para promover a regularização;
- c) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando houver desatendimento às solicitações de correções de irregularidades.

6.2 – Da **CONTRATADA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



6.2.1. Prestar os serviços nas condições exigidas por este instrumento e no procedimento licitatório que o originou.

6.3.1. Ser responsável:

6.3.2. Por todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

6.3.3. Durante a prestação dos serviços, se verificadas irregularidades, a contratada deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

6.3.4. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos, estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

7.2 - A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência à outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

7.3 - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei, de modo a preservar o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA DO VALOR

9.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ 39.600,00 (trinte e nove mil e seiscentos reais) conforme proposta apresentada e especificações constantes no Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS FONTES DE RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0009 - DESENVOLV. ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1 - **Multa pela recusa em assinar o instrumento contratual** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Instrumento Contratual ou em apresentar os documentos exigidos para sua assinatura no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-se ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor de sua proposta independentemente da aplicação de sanções prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.2 - **Multa indenizatória** - O inadimplemento que resultar em rescisão contratual, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial da **CONTRATADA**, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM, à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

11.3 - **Multa de mora** - Por atraso na entrega do objeto, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela **CONTRATANTE**, independentemente do direito de rescindir o instrumento contratual, a **CONTRATANTE** cobrará da **CONTRATADA** multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do item ou etapa em atraso.

11.4 - **Multa por outras infrações contratuais** - Independentemente do direito de rescindir o pactuado quando descumprida pela **CONTRATADA** qualquer de suas cláusulas, poderá a **CONTRATANTE**, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando da **CONTRATADA** multa de até 2% (dois por cento) do valor contratado devidamente corrigido.

11.5 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as infrações cometidas.

11.6 - As multas aplicadas serão pagas pelo **CONTRATADA**, diretamente na tesouraria da **CONTRATANTE**, ou descontadas dos recebimentos não quitados que a tenha direito, ou também, se o saldo não bastar, cobrada mediante ação de execução, acrescidas ao principal os juros de mora, as custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

11.7 - A multa máxima cumulativa a que poderá ser apenada à **CONTRATADA** é de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



11.8. - **Outras sanções** - Por infrações de cláusulas contratuais e considerando a gravidade da infração cometida, além das multas estabelecidas nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** poderá, cumulativamente ou isoladamente, aplicar à **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A **CONTRATADA**, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à **CONTRATANTE** qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houver sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

13.2 - São resguardados os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no arts. 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77 a 79 do mesmo dispositivo.

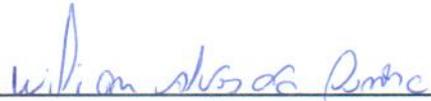
E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

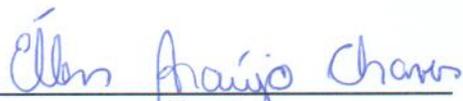
Ibertyoga, 01 de fevereiro de 2021


CONTRATANTE
SEBASTIAO RODRIGUES MONTEIRO
Prefeito Municipal de Ibertyoga - MG


CONTRATADA
BRENO BRANDÃO DE PAIVA COSTA
CNPJ: 40.099.264/0001-69

TESTEMUNHAS


Nome
Identidade
CPF: 084.235.206.20


Nome
Identidade MG. 14.886.623